

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 146, de 2008, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, no rótulo das embalagens produzidas com material reciclável, informações educativas sobre como deve ser a forma de descarte.*

RELATOR: Senador **GIM ARGELLO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 146, de 2008, de autoria do Senador Renato Casagrande, determina que as embalagens produzidas com material reciclável tragam informações sobre a correta forma de descarte, tais como a separação por material e o local apropriado onde o resíduo deva ser depositado.

De acordo com o art. 2º da proposição, o descumprimento da norma será punido nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Conforme justifica o autor da proposição, "uma forma de aperfeiçoar estratégias de recolhimento de lixo limpo destinado à reciclagem é inculcar no consumidor o hábito de corretamente descartar os materiais recicláveis (...)" e, por considerar que a proteção ambiental é dever de todos, propõe atribuir "aos fornecedores a responsabilidade por fazer constar nas embalagens a informação pertinente".

Distribuída com exclusividade a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), a ela compete apreciar o mérito e os aspectos constitucionais do projeto.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 146, de 2008.

II – ANÁLISE

Incumbe à CMA, nos termos do art. 102-A, II, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matéria atinente à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição.

Muito embora seja louvável e urgente conscientizar a população sobre a importância da valorização dos resíduos, como forma de poupar recursos naturais e reduzir o volume de rejeitos produzidos, o projeto de lei sob exame, a nosso ver, merece uma avaliação mais cuidadosa.

Em primeiro lugar, o PLS estende a obrigatoriedade prevista no art. 1º a todas as categorias de embalagens e dessa generalização decorrem alguns problemas identificados a seguir.

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o órgão já regulamenta o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, inclusive no que diz respeito a embalagens afins. Alerta para o fato de que alguns medicamentos são dispensados diretamente na embalagem primária – aquela que está em contato direto com o produto –, que não comportaria a inserção de informações quanto à forma e o local de descarte.

Ainda conforme a Anvisa, no que tange à legislação sanitária de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, a inclusão de informações adicionais nos rótulos poderá acarretar conflito no âmbito internacional, uma vez que a rotulagem desses itens está harmonizada no Mercosul em regulamentos específicos, como as Resoluções do Grupo Mercado Comum (GMC) nº 36/99 e nº 36/04.

Outro aspecto não menos importante, é que pouco adiantará veicular nos rótulos dos produtos orientação ao usuário quanto à forma correta de descarte se não houver a responsabilização dos fabricantes pela destinação final dos resíduos gerados por seus produtos – com vistas à valorização dos resíduos ou ao descarte final ambientalmente adequado –, bem como sistemas implantados e operantes de coleta seletiva.

A nosso ver, a medida proposta pelo PLS, para ter efetividade, deve coincidir com a aprovação de lei geral sobre gerenciamento de resíduos sólidos, que institua a responsabilidade pós-consumo da indústria, consoante modelo já adotado em diversos países, principalmente os da comunidade européia.

Nesse contexto, vale ressaltar que tramita na Câmara dos Deputados, aguardando deliberação do Plenário da Casa, iniciativa que visa a instituir a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A proposta, de maior abrangência, regulamenta, entre outros aspectos, a responsabilidade pós-consumo do produtor e a destinação das embalagens pós-uso, prevendo mecanismos para a identificação e classificação das unidades, de modo a facilitar a coleta e a valorização dessa categoria de resíduos.

Dessa feita, compartilhamos a preocupação do autor quanto à pertinência de aprovar normas para o controle da poluição gerada pelos resíduos sólidos e firmamos convicção que tão logo a Câmara aprove a matéria acima mencionada, o projeto, caso necessário, será aperfeiçoado durante sua tramitação nas comissões temáticas desta Casa.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator